

PARECER N° : 2501-002/2022 - CGM - PE/SRP

INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVO A BUFFET, MATERIAL PERSONALIZADO EM GERAL, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 178/2021.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 077/2021, REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVO A BUFFET, MATERIAL PERSONALIZADO EM GERAL, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 567/2021**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° 178/2021 relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP n° 077/2021 como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de serviços relativo a buffet, material personalizado em geral, organização e realização de eventos da Prefeitura Municipal de



Altamira e da Secretaria Municipal de Educação.

Após Termo de Adjudicação, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do Parecer nº 1012.002/2021 – CGM – PE/SRP exarado no dia 10 de dezembro do corrente ano, esta análise será voltada apenas para a fase externa, ou seja, a realização propriamente dita do certame.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Do Processo Licitatório:

O processo licitatório, em sua fase externa, foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP nº 077/2021 e seus anexos assinado digitalmente pelo Pregoeiro e publicado em plataforma eletrônica de acesso rápido e público;
- ✓ Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP nº 077/2021 e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, na data de 22 de dezembro de 2021;
- ✓ Documentos de Habilitação que se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (LICITANET), sendo juntado aos autos à referida documentação Ata de sessão pública,
- ✓ Ata da Sessão da Licitação do Pregão Eletrônico de SRP nº 077/2021;
- ✓ Recurso;
- ✓ Parecer do Jurídico, datado no dia 19 de janeiro de 2022;
- ✓ Proposta Readequada (Consolidada);
- ✓ Termo de Adjudicação;
- ✓ Parecer Jurídico nº 019/2022;



✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Conforme consta nos autos, participou da sessão pública realizada às 10h00min no dia 06 de janeiro de 2022 as seguintes empresas: **A MUSICAL PRODUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.419.868/0001-93; **A. B. DOS SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.719.660/0001-13; **CDC INSDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.553.782/0001-47; **EDIR SUSSEL & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.719.745/0001-34; **IDPROMO COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.791.755/0001-54; **S TORRES DE SOUSA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.783.913/0001-46; **N MORAES ARAUJO**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.977.817/0001-80; **V C DE OLIVEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.790.890/0001-97; **DECORFESTAS EVENTOS E BUFFET LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.644.459/0001-00; **CHURRASCARIA CASA NOVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.845.119/0001-85, **GALAXY BRINDES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.824.426/0001-53; **ELOIZA S. DA SILVA VARIEDADES**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.640.581/0001-21 e **BILG COMERCIO DE BRINDES E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.382.254/0001-01.

Ato continuo nas fases de classificação das propostas de habilitações, três empresas foram consideradas **INABILITADAS**, e apenas a **CHURRASCARIA CASA NOVA LTDA** apresentou **RECURSO**, o qual foi **INDEFERIDO** por manifestação do Jurídico, sendo mantida a sua inabilitação.

Após a análise das propostas de preço e documentos habilitatórios apresentados pelas empresas: **V C DE OLIVEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.790.890/0001-97; **A. B. DOS SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.719.660/0001-13; **N MORAES ARAUJO**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.977.817/0001-80; **DECORFESTAS EVENTOS E BUFFET LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.644.459/0001-00; **GALAXY BRINDES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.824.426/0001-53 e **IDPROMO COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.791.755/0001-54 foram consideradas **CLASSIFICADAS** e **HABILITADAS** pelos motivos expostos na Ata da Sessão Pública, tendo em vista que a proposta readequada e toda a documentação de habilitação apresentadas estavam em conformidade às exigências editalícias.

3- DA FUNDAMENTAÇÃO:

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos



administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

3.1 - Das Exigências de Habilitação e demais Atos:

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, com data de abertura designada para o dia 06 de janeiro de 2022 às 10h00min, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e do art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Pontua-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Ao final das negociações e análises documentais, foram declaradas vencedoras às empresas **V C DE OLIVEIRA EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.790.890/0001-97** dos itens 02, 02, 08, 12, 32 ao 35, 59, 69 e 70, no valor global de **R\$ 5.285.657,00** (Cinco Milhões e Duzentos e Oitenta e Cinco Mil e Seiscentos e Cinquenta e Sete Reais); **A. B. DOS SANTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 32.719.660/0001-13** dos itens 03 ao 07, 14, 15, 17, 19, 21, 23 ao 26, 36, 37, 40, 43, 45 ao 47, 50, no valor global de **R\$ 8.454.690,00** (Oito Milhões e Quatrocentos e Cinquenta Quatro Mil e Seiscentos e Noventa Reais); **N MORAES ARAUJO**, inscrita no **CNPJ sob o nº 18.977.817/0001-80** dos Itens 09 ao 11, 13, 16., 18, 20, 22, 27 ao 29, 41, 42, 44, 48, 49, 51, 67, 68, 73 e 74, no valor global de **R\$ 3.992.651,00** (Três Milhões e Novecentos e Noventa e Dois Mil e Seiscentos e Cinquenta e Um Reais); **DECORFESTAS EVENTOS E BUFFET LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 09.644.459/0001-00** dos itens 30, 31, 38, 39, 52 ao 58, 60 ao 62, no valor global de **R\$ 9.373.350,00** (Nove Milhões e Trezentos e Setenta e Três Mil e Trezentos e Cinquenta Reais); **GALAXY BRINDES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 26.824.426/0001-53** dos itens 63 ao 66, no valor global de **R\$ 454.600,00** (Quatrocentos e Cinquenta e



Quatro Mil e Seiscentos Reais) e **IDPROMO COMERCIAL EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 17.791.755/0001-54** do item 72, no valor global de **R\$ 18.300,00** (Dezoito Mil e Trezentos Reais).

Ratifica-se que, o devido cumprimento da fase de habilitação das licitantes classificadas e declaradas vencedoras ocorreu de forma esmerada, conforme avaliação emitida pelo Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ao considerarem que a empresa atendeu aos preços estimados da contratação e que detem capacidade técnica. No mais, em relação aos demais documentos obrigatórios, verifica-se também estarem de acordo com a legalidade.

Cumprido considerar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual, verificamos a autenticidade das certidões apresentadas pelos vencedores.

4 - DA CONCLUSÃO:

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto nº 10.024/19, as empresas **V C DE OLIVEIRA EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.790.890/0001-97**; **A. B. DOS SANTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 32.719.660/0001-13**; **N MORAES ARAUJO**, inscrita no **CNPJ sob o nº 18.977.817/0001-80**; **DECORFESTAS EVENTOS E BUFFET LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 09.644.459/0001-00**; **GALAXY BRINDES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 26.824.426/0001-53** e **IDPROMO COMERCIAL EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 17.791.755/0001-54**, no valor global de **R\$ 27.579.248,00** (Vinte e Sete Milhões e Quinhentos e Setenta e Nove Mil e Duzentos e Quarenta e Oito Reais).

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito, cabendo ao Órgão Gestor promover através da Autoridade Competente, caso oportuno e conveniente, a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 077/2021**, conforme disposto no artigo 45, parte final, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto nº 10.024/19, promovendo posteriormente a formalização da Ata de Registro de Preços, observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e



trabalhistas, o prazo da assinatura, visto que tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 25 de janeiro de 2022.

Karen de Kassia Jacob Alfaia
Analista do Controle Interno

Michelle Sanches Cunha Medina
Controladora Geral do Município
Decreto nº 567/2021

